Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº1471 DE 04 DE JUNHO DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO PROVISÓRIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Provisório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Sec. Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

b) um representante dos Professores e dos diretores das Escolas Públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e) um representante do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será de um (01) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos ao recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - No prazo do mandato previsto no parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei dispondo sobre o Conselho Provisório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 04 DE JUNHO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA